

**SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA, SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, S.R. DO
AMBIENTE**

Despacho Normativo Nº 101/2000 de 6 de Julho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2 A/2000, de 25 de Janeiro, cria a Secretaria Regional do Ambiente, atribuindo-lhe as competências do sector ambiental e nomeadamente na área da formação e educação ambientais;

Considerando as capacidades de intervenção decorrentes da recente acreditação da Direcção Regional do Ambiente como entidade formadora nos domínios da "Concepção, Organização, Desenvolvimento /Execução e Outras formas de intervenção";

Considerando as possibilidades técnicas e de enquadramento prático de estágios em várias áreas do sector ambiental, resultantes das atribuições e competências da Secretaria Regional do Ambiente (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril) possibilitando aos jovens um estágio em contexto real de trabalho que facilite e promova a sua inserção na vida activa;

Considerando que no Decreto-Lei n.º 326/99 se reconhece ser a Administração Pública globalmente o maior empregador, não podendo alhear-se da política nacional de emprego, justificando o contributo específico das Instituições Públicas para a política de emprego, traduzido na atribuição de estágios remunerados na Administração Pública, permitindo o pleno aproveitamento do Investimento na formação de recursos humanos qualificados;

Considerando que, para além dos alunos das escolas nacionais, começam a surgir finalistas de Instituições regionais a demonstrar interesse em estagiar nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente;

Considerando que o programa estagiar, neste momento apenas apoia estágios com a duração de 3 meses e, sendo a maioria dos estágios curriculares de 6 meses de duração mínima, há necessidade, por isso, de um apoio complementar de três meses;

O Governo da Região Autónoma dos Açores, através dos Secretários Regionais da Presidência, das Finanças e Planeamento, da Educação e Assuntos Sociais e do Ambiente, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente despacho normativo estabelece o regime de estágios curriculares e profissionais realizados nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente.
2. Os Estágios previstos no presente despacho enquadram-se no Plano de Formação e Promoção

ambientais da Secretaria Regional do Ambiente.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Os estágios curriculares destinam-se a todos os finalistas de cursos superiores (Níveis V e IV) e técnico-profissionais (Nível III), interessados em desenvolver o estágio curricular do respectivo curso nos serviços da Secretaria Regional do Ambiente.

2. Os estágios profissionais destinam-se a jovens habilitados com cursos superiores (Níveis V e IV) e técnico-profissionais (Nível III), com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, recém-saídos dos sistemas de educação e formação, à procura do primeiro emprego ou desempregados à procura de novo emprego.

Artigo 3.º

Áreas temáticas

1. O Secretário Regional do Ambiente definirá, anualmente, por despacho, as áreas temáticas com maior interesse sobre as quais incidirão os estágios.

2. Os estágios versarão sempre sobre temas relacionados com o sector ambiental e obedecerão a um projecto de estágio.

3. A título excepcional e sempre que seja reconhecido o seu interesse relevante, poderão os candidatos a estágio propor áreas temáticas diversas das definidas nos termos do n.º 1.

Artigo 4.º

Recrutamento e selecção

1. À Secretaria Regional do Ambiente compete definir os critérios e métodos recrutamento e selecção dos candidatos a estágio.

2. Os critérios e métodos referidos no número anterior, assim como as áreas temáticas serão objecto de divulgação pública, através da publicação de anúncios em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, um de âmbito regional e outro de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Regime dos estágios

1. O projecto de estágio constará de peça escrita que incluirá o tema, os objectivos, as tarefas a realizar para concretização dos objectivos, o orientador de estágio e o tempo de duração do estágio.

2. A Secretaria Regional do Ambiente designa um orientador que, em consonância com o orientador designado pelo estabelecimento de ensino onde está matriculado o aluno finalista, no caso dos estágios curriculares, fará os ajustamentos necessários à aprovação do projecto - que passará a designar-se plano de estágio - e acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.

3. A duração dos estágios é de 6 meses, podendo ser prorrogado este prazo até ao limite de um ano, se o pedido do estagiário, acompanhado de parecer fundamentado do orientador, merecer despacho favorável do Secretário Regional do Ambiente.

4. Aos estagiários é aplicado o regime de funcionamento em vigor no serviço onde esteja a decorrer o estágio.

Artigo 6.º

Compensação pecuniária

1. Aos estagiários que desenvolvam estágios profissionais será concedida, mensalmente, uma bolsa de formação, determinada em função do valor máximo da remuneração mínima mensal (RMM), de valor correspondente aos seguintes montantes:

a) 2xRMM para os estagiários com habilitação de nível superior;

b) 1,5xRMM para os estagiários de formação técnico-profissional.

2. Aos estagiários finalistas integrados no regime de estágios curriculares será concedida uma bolsa de formação equivalente a 70% dos montantes previstos no ponto 1.

3. Os estagiários não beneficiam de subsídio de férias nem de subsídio de natal.

4. Caso os estagiários não cumpram as tarefas a realizar para a concretização dos objectivos ou desrespeitem o estipulado no ponto 4 do artigo 5º, a Secretaria Regional do Ambiente reserva-se o direito de suspender o apoio concedido.

5. Os estagiários têm direito a um seguro contra acidentes de trabalho.

6. Os estagiários podem assegurar o direito à segurança social, mediante adesão ao regime de

segurança social voluntário, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 23/99, de 20 de Abril.

Artigo 7.º

Outras despesas

1. Sempre que a execução do plano de estágio implicar deslocações em serviço ou para a realização de acções de formação de curta duração, devidamente autorizadas pelo dirigente do serviço, ou quem ele designar, sob parecer fundamentado do orientador, os estagiários poderão receber apoios suplementares de montante equivalente ao último escalão de ajuda de custo fixado para a função pública.

2. Os dirigentes dos serviços, poderão ainda autorizar que os encargos com o transporte e alojamento dos estagiários, quando deslocados nos termos do número anterior, sejam satisfeitos pelos respectivos serviços, mediante requisição, de forma equivalente ao estabelecido para os funcionários da Administração Pública Regional, desde que haja disponibilidade financeira.

Artigo 8.º

Regime de assiduidade

1. O dirigente máximo do serviço ou alguém por ele designado, em consonância com o orientador, pode autorizar ausências ao serviço por um período máximo de quinze dias, seguidos ou interpolados.

Artigo 9.º

Conclusão do estágio

1. Os estágios curriculares concluem-se com a apresentação e aprovação do relatório de estágio pelo estabelecimento de ensino onde o estagiário se encontra matriculado, devendo o orientador da Secretaria Regional do Ambiente pertencer ao júri de aprovação.

2. Os restantes estágios concluem-se com a apresentação e aprovação do relatório de estágio por um júri da Secretaria Regional do Ambiente a que pertence obrigatoriamente o orientador.

3. Os estagiários são obrigados a entregar uma cópia do relatório final aprovado à Secretaria Regional do Ambiente, com as correcções feitas pelo júri.

4. A emissão do certificado de conclusão do estágio pelos Serviços de Formação da Secretaria

Regional do Ambiente pressupõe a aprovação do relatório final.

5. Quaisquer apresentação, divulgação ou publicação de dados/ resultados, obtidos no âmbito do estágio, devem mencionar o apoio da Secretaria Regional do Ambiente.

6. A Secretaria Regional do Ambiente reserva-se o direito de utilizar e divulgar os dados/resultados, obtidos no âmbito de qualquer estágio por ela apoiado, devendo, no entanto, mencionar o autor dos mesmos.

7. Da utilização referida no número anterior não importará qualquer custo adicional para a Secretaria Regional do Ambiente.

Artigo 10.º

Situação após estágio

A aprovação em estágio realizado no âmbito do presente despacho normativo não determina qualquer vínculo à Administração Pública.

Artigo 11.º

Dúvidas

Os casos omissos e não previstos neste diploma e as dúvidas que surjam na sua aplicação serão resolvidos por despacho do Secretário Regional do Ambiente.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2000. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional do Ambiente, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.